



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02 de maio de 2006
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 17/2011

ALTERA RESOLUÇÃO Nº 71/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, considerando a necessidade ajustar as disposições quanto ao porte e uso de aparelhos eletrônicos, quando da realização das provas do Concurso Vestibular,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, *ad referendum* do Conselho Pleno, o art. 18 da Resolução nº 71, de 05/09/2006, que dispõe sobre as **Normas Gerais para o Concurso Vestibular da UESB**, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 18 – Será vedado ao candidato, durante a realização das provas, portar/manusear aparelhos eletrônicos, tais como relógio digital, pager, bipe, telefone celular (mesmo que desligado), walkman, diskman, gravador, laptop, máquina de calcular, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, assim como estiver portando e/ou usando óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapalaria, tais como chapéu, boné, gorro, lenço ou qualquer objeto que cubra os cabelos.

§ 1º - Ao ingressar na sala de aplicação de provas, o candidato ficará obrigado a recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos, em saco plástico transparente e alocado embaixo da carteira, que deverá permanecer lacrado durante a realização das provas e somente deverá ser aberto após o candidato se retirar do prédio onde encontra-se fazendo provas.

§ 2º - Não será permitida a entrada ao prédio ou sua permanência nele, de candidato que estiver portando armas.

§ 3º - O candidato que infringir o disposto neste artigo será eliminado do processo seletivo, sem direito a recurso ou reclamação posterior.”

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução CONSEPE nº. 71/2006.

Vitória da Conquista, 13 de abril de 2011

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE